



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Ação Civil Coletiva **1000345-50.2018.5.02.0708**

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 02/04/2018

Valor da causa: R\$ 50.000,00

Partes:

AUTOR: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO DE SAO PAULO, MOGI DAS CRUZES - SP.

ADVOGADO: CASSIO LUIZ MARCATTO

ADVOGADO: CARLOS GONÇALVES JUNIOR

ADVOGADO: ANTONIO JOSE FERNANDES VELOZO

ADVOGADO: LILIAM REGINA PASCINI

RÉU: OXIGEL MATERIAIS HOSPITALARES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EIRELI

ADVOGADO: JOSE CARLOS RODRIGUEZ

ADVOGADO: ANA PAULA MARTINEZ

RÉU: ANTONIO ROBERTO FRANCO DE LIMA

TERCEIRO INTERESSADO: MARIA SOLIDADE DA SILVA

ADVOGADO: CASSIO LUIZ MARCATTO

TERMO DE SESSÃO CONCILIATÓRIA

1000345-50.2018.5.02.0708

Autor: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO DE SAO PAULO, MOGI DAS CRUZES - SP.

Réu: OXIGEL MATERIAIS HOSPITALARES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EIRELI

Em 07 de junho de 2018, na sala de sessões do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas, do Fórum Trabalhista da Zona Sul de São Paulo (CEJUSC-Sul/ABC), sob a direção da Exmo(a). Juíza JULIANA DEJAVITE DOS SANTOS, perante a Agente Conciliadora ANGELA LIMA, realizou-se audiência relativa a AÇÃO CIVIL COLETIVA número 1000345-50.2018.5.02.0708.

Às 14h04min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente a diretora do Sindicato autor, Sr(a). CRISTINA MARIA DOS SANTOS DA SILVA, acompanhado(a) do(a) advogado(a) Dr(a). LILIAM REGINA PASCINI, OAB nº 246206/SP.

Presente o preposto do réu, Sra. BIANCA MABEL DE CARVALHO acompanhado(a) de advogado, Sra. , ANA PAULA MARTINEZ, OAB nº259763.

INCONCILIADOS

Requerem os substituídos antecipação de tutela para levantamento de FGTS e habilitação no programa de seguro desemprego. Compulsando o CAGED, esta Magistrada confirma que a dispensa dos quatro empregados ocorreu por iniciativa patronal, sem justa causa (código de movimentação 31) em 23.02.2018.

Defiro, assim, o requerimento de antecipação de tutela.

O presente Termo tem força de **ALVARÁ** em favor do empregado **ERIVALDO EVANGELISTA DE OLIVEIRA** perante a CEF para **LIBERAÇÃO DO FGTS**, bem como perante a SINE, DRT e demais órgãos competentes para **LIBERAÇÃO DO SEGURO-DESEMPREGO**, suprindo-se dessa forma a inexistência do TRCT, das guias SD/CD, dos recolhimentos rescisórios do FGTS e de anotação de baixa na CTPS com o devido carimbo. PIS Nº: 121.78805.77-0, data de admissão: 21/09/2015, data de dispensa: 23/02/18, último salário recebido: R\$ 7,50/HORA, CPF do(a) reclamante 338.431.555-34, e CNPJ da Reclamada: 49.353.956/0001-66.



O presente Termo tem força de **ALVARÁ** em favor do empregado **SAMUEL DE SOUZA SILVA** perante a CEF para **LIBERAÇÃO DO FGTS**, bem como perante a SINE, DRT e demais órgãos competentes para **LIBERAÇÃO DO SEGURO-DESEMPREGO**, suprindo-se dessa forma a inexistência do TRCT, das guias SD/CD, dos recolhimentos rescisórios do FGTS e de anotação de baixa na CTPS com o devido carimbo. PIS Nº: 204.31904.49-3, data de admissão: 20/06/2016, data de dispensa: 23/02/2018, último salário recebido: R\$ 1.284,80, CPF do(a) reclamante 381.314.768-12, e CNPJ da Reclamada: 49.353.956/0001-66.

O presente Termo tem força de **ALVARÁ** em favor do empregado **JORGE ALVES DE MAGALHAES** perante a CEF para **LIBERAÇÃO DO FGTS**, bem como perante a SINE, DRT e demais órgãos competentes para **LIBERAÇÃO DO SEGURO-DESEMPREGO**, suprindo-se dessa forma a inexistência do TRCT, das guias SD/CD, dos recolhimentos rescisórios do FGTS e de anotação de baixa na CTPS com o devido carimbo. PIS Nº: 107.30470.13-7, data de admissão: 19/06/2000, data de dispensa: 23/02/18, último salário recebido: R\$ 2.860,00, CPF do(a) reclamante 032.765.048-63, e CNPJ da Reclamada: 49.353.956/0001-66..

O presente Termo tem força de **ALVARÁ** em favor do empregado **GUSTAVO LUIZ BENJAMIN DA SILVA** perante a CEF para **LIBERAÇÃO DO FGTS**, bem como perante a SINE, DRT e demais órgãos competentes para **LIBERAÇÃO DO SEGURO-DESEMPREGO**, suprindo-se dessa forma a inexistência do TRCT, das guias SD/CD, dos recolhimentos rescisórios do FGTS e de anotação de baixa na CTPS com o devido carimbo. PIS Nº: 210.72487.31-6, data de admissão: 24/06/2016, data de dispensa: 23/02/2018, último salário recebido: R\$ 1.199,00, CPF do(a) reclamante 452.844.688-05, e CNPJ da Reclamada: 49.353.956/0001-66.

As partes serão oportunamente intimadas da próxima audiência, ocasião, inclusive, em que a reclamada apresentará sua defesa.

Devolva-se o processo à Vara de origem.

Audiência encerrada às 15h15min.

Nada mais.

JULIANA DEJAVITE DOS SANTOS

Juíza do Trabalho



ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 1000345-50.2018.5.02.0708
AUTOR: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO DE SAO PAULO, MOGI DAS CRUZES - SP.
RÉU: OXIGEL MATERIAIS HOSPITALARES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EIRELI

Em 18 de julho de 2018, na sala de sessões da 8ª VARA DO TRABALHO DA ZONA SUL DE SAO PAULO/SP, sob a direção da Exmo(a). Juíza GLENDA REGINE MACHADO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 10h25min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o representante sindical do(a) autor, Sr(a). José Valdinei Dantas de Souza, acompanhado(a) do(a) advogado(a) Dr(a). CAROLINE ZOLLO, OAB nº 329735/SP.

Presentes os empregados da reclamada: ERIVALDO EVANGELISTA DE OLIVEIRA, SAMUEL DE SOUZA SILVA, JORGE ALVES DE MAGALHÃES e GUSTAVO LUIZ BENJAMIN DA SILVA.

Presente o preposto do(a) réu(s), Sr(a). Bianca Mabel de Carvalho, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). ANA PAULA MARTINEZ, OAB nº 0259763/SP.

A parte reclamada oferece para fins conciliatórios as seguintes propostas:

- para o empregado ERIVALDO EVANGELISTA DE OLIVEIRA, o valor líquido R\$ 15.396,00, em 24 parcelas. O valor oferecido abrange TRCT, verbas rescisórias, multa do artigo 477, FGTS e multa de 40%.

- para o empregado SAMUEL DE SOUZA SILVA, o valor líquido de R\$ 11.953,84, em 20 parcelas. O valor oferecido abrange TRCT, verbas rescisórias, multa do artigo 477, FGTS e multa de 40%.



- para o empregado JORGE ALVES DE MAGALHÃES, o valor líquido de R\$ 43.757,43, em 48 parcelas. O valor oferecido abrange TRCT, verbas rescisórias, multa do artigo 477, FGTS e multa de 40%.

- para o empregado GUSTAVO LUIZ BENJAMIN DA SILVA, o valor líquido de R\$ 12.028,19, em 20 parcelas. O valor oferecido abrange TRCT, verbas rescisórias, multa do artigo 477, FGTS e multa de 40%.

Ente sindical e empregados acolhem os valores totais propostos pela empresa ré, mas se opõem ao parcelamento oferecido.

O empregado ERIVALDO informa que não obteve êxito na habilitação no seguro-desemprego em razão de regularização de recolhimento previdenciário em processo judicial movido em face de antigo empregador, TMT - Usinagem e Peças ME, no qual houve o reconhecimento do vínculo de emprego (processo nº 1002163-87.2017.5.02.0057, cuja ata de audiência é ora consultada pelo Juízo).

Informa, ainda comparecerá mais uma vez ao MTE para explicar a situação e tentar obter o deferimento.

Diante dos esclarecimentos prestados, o Juízo renova a determinação de expedição de alvará para habilitação do empregado no seguro-desemprego.

A presente ata possui força de **ALVARÁ** perante a CEF, SINE e demais órgãos competentes para liberação do seguro-desemprego, suprimindo, inclusive, a inexistência do TRCT, das guias SD/CD e do carimbo de baixa da CTPS.

Eis os dados para o alvará:

Nome da parte reclamante: ERIVALDO EVANGELISTA OLIVEIRA

CPF: 338.431.555-34

RG 18.541.163-0 SSP/SP

PIS nº 121.78805.77-0

CTPS 45065 série 0063/SP

Data de Admissão (primeiro período): 11/02/2015

Data de Saída (primeiro período): 04/05/2015

Data de Admissão (segundo período): 21/09/2015

Data de Saída (segundo período): 23/02/2018



Adv: ANTONIO JOSE FERNANDES VELOZO - OAB: SP0030125

Empregador: OXIGEL MATERIAIS HOSPITALARES IND E COM

CNPJ do empregador: 49.353.956/0001-66

CONCILIAÇÃO ENTRE RECLAMADA E EMPREGADO ERIVALDO:

O(A) réu(s) pagará ao(à) empregado ERIVALDO EVANGELISTA OLIVEIRA a importância líquida e total de R\$ 16.171,36, sendo R\$ 1.300,44, referente à primeira parcela do acordo, até o dia 13/08/2018, e o restante conforme discriminado a seguir:

2ª parcela, no valor de R\$ 874,76 , até 13/09/2018.

3ª parcela, no valor de R\$ 874,76 , até 15/10/2018.

4ª parcela, no valor de R\$ 874,76 , até 13/11/2018.

5ª parcela, no valor de R\$ 874,76 , até 13/12/2018.

6ª parcela, no valor de R\$ 874,76 , até 14/01/2019.

7ª parcela, no valor de R\$ 874,76 , até 13/02/2019.

8ª parcela, no valor de R\$ 874,76 , até 13/03/2019.

9ª parcela, no valor de R\$ 874,76 , até 15/04/2019.

10ª parcela, no valor de R\$ 874,76 , até 13/05/2019.

11ª parcela, no valor de R\$ 874,76 , até 13/06/2019.

12ª parcela, no valor de R\$ 874,76 , até 15/07/2019.

13ª parcela, no valor de R\$ 874,76 , até 13/08/2019.

14ª parcela, no valor de R\$ 874,76 , até 13/09/2019.

15ª parcela, no valor de R\$ 874,76 , até 14/10/2019.

16ª parcela, no valor de R\$ 874,76 , até 13/11/2019.

17ª parcela, no valor de R\$ 874,76 , até 13/12/2019.

18ª parcela, no valor de R\$ 874,76 , até 13/01/2020.

Os pagamentos serão realizados através de depósito em conta bancária do próprio empregado ERIVALDO EVANGELISTA OLIVEIRA: junto ao Banco do Brasil, agência 3567-X , conta corrente 35.679-4.



Em caso de inadimplemento da(s) parcela(s) objeto de acordo, fica estabelecida multa de 50% sobre o valor em aberto, sem prejuízo de juros e correção monetária, com vencimento antecipado das demais parcelas. **Nessa hipótese, a(s) reclamada(s) está(ão) automaticamente citada(s) do débito, ficando desde já autorizada a utilização de convênios de execução.**

Ente sindical e empregado dão geral e plena quitação pelo objeto da inicial e extinto contrato de trabalho para nada mais reclamar a qualquer título, restando mantidas as anotações em CTPS.

Concede-se à reclamada o prazo de quinze dias para que apresente discriminação de natureza de verbas que compõem a avença, sob pena de serem consideradas integralmente salariais.

ACORDO HOMOLOGADO.

Custas pelo(a) empregado ERIVALDO EVANGELISTA OLIVEIRA no importe de R\$ 323,43, calculadas sobre R\$ 16.171,36, dispensadas na forma da lei, considerando a média salarial auferida pela parte autora.

O(A) réu(s) deverá comprovar eventuais recolhimentos previdenciários e fiscais, incidentes sobre a conciliação, no prazo de 30 dias após o pagamento final dos acordos, se devidos.

Dispensada a intimação do INSS (Port. MF 582/2013).

O silêncio do(a) empregado no prazo de 10 (dez) dias contados do vencimento da última parcela valerá como quitação.

CONCILIAÇÃO ENTRE RECLAMADA E EMPREGADO GUSTAVO LUIZ BENJAMIN:

O(A) réu(s) pagará ao(à) empregado GUSTAVO LUIZ BENJAMIN a importância líquida e total de R\$ 12.030,00, sendo R\$ 802,00, referente à primeira parcela do acordo, até o dia 23/08/2018, e o restante conforme discriminado a seguir:

2ª parcela, no valor de R\$ 802,00 , até 24/09/2018.

3ª parcela, no valor de R\$ 802,00 , até 23/10/2018.

4ª parcela, no valor de R\$ 802,00 , até 23/11/2018.



5ª parcela, no valor de R\$ 802,00 , até 24/12/2018.

6ª parcela, no valor de R\$ 802,00 , até 23/01/2019.

7ª parcela, no valor de R\$ 802,00 , até 25/02/2019.

8ª parcela, no valor de R\$ 802,00 , até 25/03/2019.

9ª parcela, no valor de R\$ 802,00 , até 23/04/2019.

10ª parcela, no valor de R\$ 802,00 , até 23/05/2019.

11ª parcela, no valor de R\$ 802,00 , até 24/06/2019.

12ª parcela, no valor de R\$ 802,00 , até 23/07/2019.

13ª parcela, no valor de R\$ 802,00 , até 23/08/2019.

14ª parcela, no valor de R\$ 802,00 , até 23/09/2019.

15ª parcela, no valor de R\$ 802,00 , até 23/10/2019.

Os pagamentos serão realizados através de depósito em conta bancária do próprio empregado GUSTAVO LUIZ BENJAMIN SILVA: junto ao Banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, agência 4072, operação 013, conta poupança 00031592-9.

Em caso de inadimplemento da(s) parcela(s) objeto de acordo, fica estabelecida multa de 50% sobre o valor em aberto, sem prejuízo de juros e correção monetária, com vencimento antecipado das demais parcelas. **Nessa hipótese, a(s) reclamada(s) está(ão) automaticamente citada(s) do débito, ficando desde já autorizada a utilização de convênios de execução.**

Ente sindical e empregado dão geral e plena quitação pelo objeto da inicial e extinto contrato de trabalho para nada mais reclamar a qualquer título, restando mantidas as anotações em CTPS.

Concede-se à reclamada o prazo de quinze dias para que apresente discriminação de natureza de verbas que compõem a avença, sob pena de serem consideradas integralmente salariais.

ACORDO HOMOLOGADO.

Custas pelo(a) empregado GUSTAVO LUIZ BENJAMIN SILVA no importe de R\$ 240,60, calculadas sobre R\$ 12.030,00, dispensadas na forma da lei, considerando a média salarial auferida pela parte autora.



O(A) réu(s) deverá comprovar eventuais recolhimentos previdenciários e fiscais, incidentes sobre a conciliação, no prazo de 30 dias após o pagamento final dos acordos, se devidos.

Dispensada a intimação do INSS (Port. MF 582/2013).

O silêncio do(a) autor no prazo de 10 (dez) dias contados do vencimento da última parcela valerá como quitação.

CONCILIAÇÃO ENTRE reclamada E EMPREGADO SAMUEL DE SOUZA SILVA:

O(A) réu(s) pagará ao(à) empregado SAMUEL DE SOUZA SILVA a importância líquida e total de R\$ 12.000,00, sendo R\$ 800,00, referente à primeira parcela do acordo, até o dia 27/08/2018, e o restante conforme discriminado a seguir:

2ª parcela, no valor de R\$ 800,00 , até 27/09/2018.

3ª parcela, no valor de R\$ 800,00 , até 29/10/2018.

4ª parcela, no valor de R\$ 800,00 , até 27/11/2018.

5ª parcela, no valor de R\$ 800,00 , até 27/12/2018.

6ª parcela, no valor de R\$ 800,00 , até 28/01/2019.

7ª parcela, no valor de R\$ 800,00 , até 27/02/2019.

8ª parcela, no valor de R\$ 800,00 , até 27/03/2019.

9ª parcela, no valor de R\$ 800,00 , até 29/04/2019.

10ª parcela, no valor de R\$ 800,00 , até 27/05/2019.

11ª parcela, no valor de R\$ 800,00 , até 27/06/2019.

12ª parcela, no valor de R\$ 800,00 , até 29/07/2019.

13ª parcela, no valor de R\$ 800,00 , até 27/08/2019.

14ª parcela, no valor de R\$ 800,00 , até 27/09/2019.

15ª parcela, no valor de R\$ 800,00 , até 28/10/2019.

Os pagamentos serão realizados através de depósito em conta bancária do próprio empregado SAMUEL DE SOUZA SILVA, junto ao Banco DO BRASIL, agência 3567-X, conta corrente 37.296-X.

Em caso de inadimplemento da(s) parcela(s) objeto de acordo, fica estabelecida multa de 50% sobre o valor em aberto, sem prejuízo de juros e correção monetária, com vencimento antecipado das



demais parcelas. **Nessa hipótese, a(s) reclamada(s) está(ão) automaticamente citada(s) do débito, ficando desde já autorizada a utilização de convênios de execução.**

Ente sindical e empregado dão geral e plena quitação pelo objeto da inicial e extinto contrato de trabalho para nada mais reclamar a qualquer título, restando mantidas as anotações em CTPS.

Concede-se à reclamada o prazo de quinze dias para que apresente discriminação de natureza de verbas que compõem a avença, sob pena de serem consideradas integralmente salariais.

ACORDO HOMOLOGADO.

Custas pelo(a) empregado SAMUEL DE SOUZA SILVA no importe de R\$ 240,00, calculadas sobre R\$ 12.000,00, dispensadas na forma da lei, considerando a média salarial auferida pelo empregado.

O(A) réu(s) deverá comprovar eventuais recolhimentos previdenciários e fiscais, incidentes sobre a conciliação, no prazo de 30 dias após o pagamento final dos acordos, se devidos.

Dispensada a intimação do INSS (Port. MF 582/2013).

O silêncio do(a) autor no prazo de 10 (dez) dias contados do vencimento da última parcela valerá como quitação.

CONCILIAÇÃO ENTRE reclamada E EMPREGADO JORGE ALVES DE MAGALHÃES

O(A) réu(s) pagará ao(à) EMPREGADO JORGE ALVES DE MAGALHÃES a importância líquida e total de R\$ 43.758,00, sendo R\$ 992,41, referente à primeira parcela do acordo, até o dia 17/08 /2018, e o restante conforme discriminado a seguir:

2ª parcela, no valor de R\$ 992,41 , até 17/09/2018.

3ª parcela, no valor de R\$ 992,41 , até 17/10/2018.

4ª parcela, no valor de R\$ 992,41 , até 19/11/2018.

5ª parcela, no valor de R\$ 992,41 , até 17/12/2018.

6ª parcela, no valor de R\$ 992,41 , até 17/01/2019.

7ª parcela, no valor de R\$ 992,41 , até 18/02/2019.



- 8ª parcela, no valor de R\$ 992,41 , até 18/03/2019.
- 9ª parcela, no valor de R\$ 3.000,88 , até 17/04/2019.
- 10ª parcela, no valor de R\$ 992,41 , até 17/05/2019.
- 11ª parcela, no valor de R\$ 992,41 , até 17/06/2019.
- 12ª parcela, no valor de R\$ 992,41 , até 17/07/2019.
- 13ª parcela, no valor de R\$ 992,41 , até 19/08/2019.
- 14ª parcela, no valor de R\$ 992,41 , até 17/09/2019.
- 15ª parcela, no valor de R\$ 992,41 , até 17/10/2019.
- 16ª parcela, no valor de R\$ 992,41 , até 18/11/2019.
- 17ª parcela, no valor de R\$ 992,41 , até 17/12/2019.
- 18ª parcela, no valor de R\$ 992,41 , até 17/01/2020.
- 19ª parcela, no valor de R\$ 992,41 , até 17/02/2020.
- 20ª parcela, no valor de R\$ 992,41 , até 17/03/2020.
- 21ª parcela, no valor de R\$ 3.000,00 , até 17/04/2020.
- 22ª parcela, no valor de R\$ 992,41 , até 18/05/2020.
- 23ª parcela, no valor de R\$ 992,41 , até 17/06/2020.
- 24ª parcela, no valor de R\$ 992,41 , até 17/07/2020.
- 25ª parcela, no valor de R\$ 992,41 , até 17/08/2020.
- 26ª parcela, no valor de R\$ 992,41 , até 17/09/2020.
- 27ª parcela, no valor de R\$ 992,41 , até 19/10/2020.
- 28ª parcela, no valor de R\$ 992,41 , até 17/11/2020.
- 29ª parcela, no valor de R\$ 992,41 , até 17/12/2020.
- 30ª parcela, no valor de R\$ 992,41 , até 18/01/2021.
- 31ª parcela, no valor de R\$ 992,41 , até 17/02/2021.
- 32ª parcela, no valor de R\$ 992,41 , até 17/03/2021.
- 33ª parcela, no valor de R\$ 3.000,00 , até 19/04/2021.
- 34ª parcela, no valor de R\$ 992,41 , até 17/05/2021.
- 35ª parcela, no valor de R\$ 992,41 , até 17/06/2021.



36ª parcela, no valor de R\$ 992,41 , até 19/07/2021.

37ª parcela, no valor de R\$ 992,41 , até 17/08/2021.

38ª parcela, no valor de R\$ 1.015,18 , até 17/09/2021.

Os pagamentos serão realizados através de depósito em conta bancária do próprio empregado JORGE ALVES DE MAGALHÃES, junto ao Banco Caixa Econômica Federal, agência 4142, operação 013, conta poupança 00031773-5.

Em caso de inadimplemento da(s) parcela(s) objeto de acordo, fica estabelecida multa de 50% sobre o valor em aberto, sem prejuízo de juros e correção monetária, com vencimento antecipado das demais parcelas. **Nessa hipótese, a(s) reclamada(s) está(ão) automaticamente citada(s) do débito, ficando desde já autorizada a utilização de convênios de execução.**

Ente sindical e empregado dão geral e plena quitação pelo objeto da inicial e extinto contrato de trabalho para nada mais reclamar a qualquer título, restando mantidas as anotações em CTPS.

Concede-se à reclamada o prazo de quinze dias para que apresente discriminação de natureza de verbas que compõem a avença, sob pena de serem consideradas integralmente salariais.

ACORDO HOMOLOGADO.

Custas pelo(a) empregado JORGE ALVES DE MAGALHÃES no importe de R\$ 875,16, calculadas sobre R\$ 43.758,00, dispensadas na forma da lei, considerando a média salarial auferida pela parte autora.

O(A) réu(s) deverá comprovar eventuais recolhimentos previdenciários e fiscais, incidentes sobre a conciliação, no prazo de 30 dias após o pagamento final dos acordos, se devidos.

Dispensada a intimação do INSS (Port. MF 582/2013).

O silêncio do(a) autor no prazo de 10 (dez) dias contados do vencimento da última parcela valerá como quitação.

Cumprido, oportunamente, ao arquivo.



Término da sessão: 13h16min.

GLEND A REGINE MACHADO

Juíza do Trabalho





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

8ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul ||| ACC 1000345-50.2018.5.02.0708

AUTOR: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS E DE MATERIAL
ELETRICO DE SAO PAULO, MOGI DAS CRUZES - SP.

RÉU: OXIGEL MATERIAIS HOSPITALARES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EIRELI



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

Justiça do Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho da 2ª. Região

8ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul

Processo nº. 1000345-50.2018.5.02.0708

AUTOR: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS E DE MATERIAL
ELETRICO DE SAO PAULO, MOGI DAS CRUZES - SP.

RÉU: OXIGEL MATERIAIS HOSPITALARES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EIRELI

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos à(o) MM. Juíz(a) do Trabalho, ante a manifestação do(a) autor(a) acusando inadimplemento do acordo.

SÃO PAULO, data abaixo

FERNANDO DEMIQUILI
TÉCNICO JUDICIÁRIO

DESPACHO

Vistos etc.

Manifeste-se a reclamada, em 5 dias, acerca do inadimplemento acusado pelo(a) reclamante. No silêncio, prossiga-se na forma já estabelecida na Ata de Audiência.

Intime-se.



Assinado eletronicamente por: TARCILA DE SA SEPULVEDA ARAUJO - 31/03/2019 11:40:17 - 00cb179
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19032816054492800000134230455>
Número do processo: 1000345-50.2018.5.02.0708
Número do documento: 19032816054492800000134230455

ID. 00cb179 - Pág. 1

SAO PAULO, 31 de Março de 2019

TARCILA DE SA SEPULVEDA ARAUJO
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

8ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul ||| ACC 1000345-50.2018.5.02.0708

AUTOR: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS E DE MATERIAL
ELETRICO DE SAO PAULO, MOGI DAS CRUZES - SP.

RÉU: OXIGEL MATERIAIS HOSPITALARES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EIRELI

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul /SP. Tendo em vista a manifestação do sindicato autor sobre inadimplemento de acordo.

SÃO PAULO, data abaixo.

FERNANDO DEMIQUILI

TÉCNICO JUDICIÁRIO

DESPACHO

Vistos

Atente-se o reclamante que medidas executórias já foram realizadas (BACENJUD, INFOJUD, ARISP) tendo resultado infrutífero.

Assim, deverá o reclamante indicar meios para o prosseguimento da execução em 30 dias, inclusive com a indicação dos valores devidos pela execuada. Decorridos sem manifestação, sobreste-se o feito por dois anos com fulcro no art. 11-A da CLT. Após o decurso do prazo, tornem conclusos.

SAO PAULO, 1 de Agosto de 2019

TARCILA DE SA SEPULVEDA ARAUJO
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

8ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul ||| ACC 1000345-50.2018.5.02.0708

AUTOR: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS E DE MATERIAL
ELETRICO DE SAO PAULO, MOGI DAS CRUZES - SP.

RÉU: OXIGEL MATERIAIS HOSPITALARES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EIRELI



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

Justiça do Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho da 2ª. Região

8ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul

Processo nº. 1000345-50.2018.5.02.0708

AUTOR: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS E DE MATERIAL
ELETRICO DE SAO PAULO, MOGI DAS CRUZES - SP.

RÉU: OXIGEL MATERIAIS HOSPITALARES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EIRELI

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao(à) MM(a). Juiz(íza) do Trabalho da 8ª Vara do Trabalho da Zona Sul/SP, ante o incidente de desconsideração da personalidade jurídica.

SÃO PAULO, data abaixo

FERNANDO DEMIQUILI

TÉCNICO JUDICIÁRIO

DESPACHO

Vistos etc.



Recebo o presente incidente, processando-se nos próprios autos, conforme Ofício Circular - SECG/CGJT nº 04 /2019, de 18/02/2019, e por aplicação dos artigos 133 a 137 do Novo CPC, com respaldo na Instrução Normativa nº 39/2016 do C.TST.

Cite-se o sócio (ANTÔNIO ROBERTO FRANCO DE LIMA) para manifestação, bem como requerer as provas cabíveis no prazo de 15 (quinze dias).

Após a resposta, intime-se o(a) exequente para resposta em igual prazo.

Determino a suspensão da execução até decisão do incidente, com fundamento no §3º do art. 134 do CPC.

Após o prazo para defesa e réplica, venham os autos conclusos para decisão (art. 136 do CPC).

Cumpra-se.

SAO PAULO, 9 de Agosto de 2019

GLENDA REGINE MACHADO
Juiz(a) do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

8ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul ||| ACC 1000345-50.2018.5.02.0708

AUTOR: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO DE SAO PAULO, MOGI DAS CRUZES - SP.

RÉU: OXIGEL MATERIAIS HOSPITALARES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EIRELI

DECISÃO

Vistos etc.

Trata-se de incidente de desconconsideração da personalidade jurídica proposto por AUTOR: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO DE SAO PAULO, MOGI DAS CRUZES - SP. em face de ANTÔNIO ROBERTO FRANCO DE LIMA, suscitado(s). Pleiteia a parte autora a responsabilização do(s) suscitado(s) pelo pagamento do crédito exequendo.

O(s) suscitado(s) foi(ram) citado(s) via postal, conforme documento (ID.d826a62).

Não apresentou manifestação no prazo legal.

Trata-se de execução na qual restaram frustradas todas as tentativas de satisfação do crédito do reclamante em face da Reclamada.

A desconconsideração da personalidade jurídica dos entes empresariais, adotada com o fito de garantir a efetividade da execução trabalhista e a substantiva entrega da prestação jurisdicional, é medida que de longa data tem sido admitida no âmbito do processo trabalhista.

Referido instituto, que se desprende da natureza de teoria radicada em sede doutrinária-jurisprudencial mediante posituação no ordenamento jurídico - originariamente por força de previsões contidas em diplomas voltados ao direito empresarial, e contemporaneamente através de normas do Código de Defesa do Consumidor e do Código Civil - tem sido esposado por este Juízo em sua vertente reconhecida como Teoria Menor, assim denominada por se satisfazer com a presença do requisito objetivo da insolvência como pressuposto suficiente para o afastamento da personalidade jurídica da Reclamada, para busca da satisfação dos créditos obreiros a partir do patrimônio dos sócios integrantes do ente empresarial (art. 28 do CDC).

O advento do novel Código de Processo Civil trouxe a lume, contudo, o incidente de desconconsideração da personalidade jurídica, norma procedimental voltada à sistematização da aplicação do instituto na seara processual civil, logo surgindo no âmbito desta Especializada debates acerca da compatibilidade, ou não, de referido incidente com o processo trabalhista, diante do teor do art. 769 da CLT.

A questão veio a ser dirimida por meio da Instrução Normativa nº 39, editada pelo E. TST, firmando orientação no sentido da compatibilidade da sistemática processual estabelecida pelos artigos 133 a 137 do CPC com o processo do trabalho.

Sob esse prisma, e tendo em vista os elementos constantes no presente processo, em que se patenteou o esgotamento de todas as tentativas de localização de bens da Reclamada, de rigor a aplicação da desconconsideração da personalidade jurídica da Reclamada.



Assinado eletronicamente por: TARCILA DE SA SEPULVEDA ARAUJO - 29/10/2019 12:38:40 - ddc18d3
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19102816490746400000157100909>
 Número do processo: 1000345-50.2018.5.02.0708
 Número do documento: 19102816490746400000157100909
 ID. ddc18d3 - Pág. 1

Diante do exposto, julgo **PROCEDENTE** o incidente de desconsideração da personalidade jurídica para condenar incidentalmente o(s) suscitado(s) ANTÔNIO ROBERTO FRANCO DE LIMA pelo pagamento do crédito exequendo.

Retifique-se o polo passivo da ação para incluir o(s) suscitado(s) ANTÔNIO ROBERTO FRANCO DE LIMA no polo passivo da ação.

Decorrido o prazo legal, cite(m)-o(s) para pagamento do valor executado, em 48 horas, expedindo-se, para tanto, mandado.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO, 29 de Outubro de 2019

TARCILA DE SA SEPULVEDA ARAUJO
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

8ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul ||| ACC 1000345-50.2018.5.02.0708

AUTOR: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS E DE MATERIAL
ELETRICO DE SAO PAULO, MOGI DAS CRUZES - SP.

RÉU: OXIGEL MATERIAIS HOSPITALARES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EIRELI, ANTONIO ROBERTO FRANCO DE LIMA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul /SP. Tendo em vista a manifestação da reclamada sobre a necessidade de se conter a decisão exequenda ou termo de acordo não cumprido no mandado.

SÃO PAULO, data abaixo.

FERNANDO DEMIQUILI

TÉCNICO JUDICIÁRIO

DESPACHO

Vistos

Atente-se a reclamada que o mandado de id 05bccfc possui os códigos de acesso de todos os documentos dos autos, inclusive com a indicação da página eletrônica a ser acessada. Portanto, incabível a manifestação de id 22dcb63.

Considerando-se a ANTÔNIO ROBERTO FRANCO DE LIMA foi devidamente citado, conforme certidão de id feeff30, inicie-se a execução com a expedição de mandado de pesquisa patrimonial.

SAO PAULO, 4 de Fevereiro de 2020

TARCILA DE SA SEPULVEDA ARAUJO
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

8ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul ||| ACC 1000345-50.2018.5.02.0708

AUTOR: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS E DE MATERIAL
ELETRICO DE SAO PAULO, MOGI DAS CRUZES - SP.

RÉU: OXIGEL MATERIAIS HOSPITALARES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EIRELI, ANTONIO ROBERTO FRANCO DE
LIMA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul /SP. Tendo em vista a manifestação da reclamada sobre o prosseguimento da execução.

SÃO PAULO, data abaixo.

FERNANDO DEMIQUILI

TÉCNICO JUDICIÁRIO

DESPACHO

Vistos

Atente-se a reclamada que o comprovante de bloqueio apresentado nos autos se refere ao processo 1001191-07.2017.5.02.0707 da 7ª Vara do Trabalho da Zona Sul, não apresentando nenhuma relação com os presentes autos.

Cumpra-se o despacho de id dafcc54, no tocante à emissão de mandado de pesquisa patrimonial em relação aos executado ANTÔNIO ROBERTO FRANCO DE LIMA.

SAO PAULO, 7 de Fevereiro de 2020

TARCILA DE SA SEPULVEDA ARAUJO
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
8ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul

ACC 1000345-50.2018.5.02.0708

AUTOR: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS
E DE MATERIAL ELETRICO DE SAO PAULO, MOGI DAS CRUZES - SP.

RÉU: OXIGEL MATERIAIS HOSPITALARES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EIRELI, ANTONIO
ROBERTO FRANCO DE LIMA

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao(à) MM(a). Juiz(íza) do Trabalho da 8ª Vara do Trabalho da Zona Sul/SP. Tendo em vista a manifestação do exequente sobre o prosseguimento da execução.

SÃO PAULO, data abaixo
FERNANDO DEMIQUILI

Servidor

DESPACHO

Vistos etc.

Analisando-se a certidão do imóvel de matrícula 43.258, percebe-se que o executado possui apenas uma pequena fração da propriedade do imóvel, um sexto do total, o que reduz, significativamente, seu interesse em hasta pública, comprometendo a efetividade de tal medida executória. Assim, indefiro.

Determino a expedição de mandado para penhora e avaliação livre de bens contra a executada OXIGEL MATERIAIS HOSPITALARES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EIRELI e e seu sócio ANTÔNIO ROBERTO FRANCO DE LIMA.

Caso a medida resulte infrutífera, expeça-se mandado para penhora do imóvel de matrícula 49.954 do 8ª Registro de Imóveis de São Paulo, localizado à Rua Engenheiro Jorge Oliva, 155 - Lote 21 - QD c - CEP 04362-060 - Contribuinte Municipal 089.103.0054-1.

Em caso da penhora ser efetiva sobre o referido bem, deverão ser intimados, via oficial de justiça, além do executado ANTÔNIO ROBERTO FRANCO DE LIMA - CPF 279.947.918-91, sua esposa VERA LÚCIA AMARAL FRANCO DE LIMA - CPF 314.851.498-00, bens como os seguintes coproprietários:

- NATAL GHETTI - CPF 098.807.048-00
- Esposa CELINA MARIA BALDOINO GHETTI - CPF 128.047.008-95

Residentes à Rua Cardoso Coutinho, 502- São Paulo - SP - CEP 04784-250;

- SÉRGIO GIOPATO - CPF 322.002.348-72
- Esposa MARIA DE LOURDES SOUZA GIOPATO - CPF 101.478.048-92

Residentes à Av. Eugênio Bartolomeu, 04 - São Paulo - SP - CEP 04785-040.

Cumpra-se.

SAO PAULO/SP, 08 de julho de 2020.

TARCILA DE SA SEPULVEDA ARAUJO
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
8ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul

ACC 1000345-50.2018.5.02.0708

AUTOR: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO DE SAO PAULO, MOGI DAS CRUZES - SP.

RÉU: OXIGEL MATERIAIS HOSPITALARES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EIRELI, ANTONIO ROBERTO FRANCO DE LIMA

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao(à) MM(a). Juiz(íza) do Trabalho da 8ª Vara do Trabalho da Zona Sul / SP.

TEMPO	DECORRIDO	SEM	CUMPRIMENTO	DO	MANDADO
SÃO	PAULO,		data		abaixo

ELIZABETE ALMEIDA COSTA SANTOS

Servidor

DESPACHO

Vistos e t c .

Com o advento da crise instalada pela COVID-19, os oficiais de justiça encontram-se momentaneamente impossibilitados de cumprimento de diligências externas, que não sejam de caráter urgente, como no presente caso, conforme atos normativos (RESOLUÇÃO Nº 313, DE 19 DE MARÇO DE 2020 do CNJ, ATO CONJUNTO CSJT.GP. VP e CGJT. Nº 001, DE 19 DE MARÇO DE 2020, ATO CONJUNTO CSJT.GP. VP e CGJT. Nº 002, DE 20 DE MARÇO DE 2020, bem assim as RESOLUÇÕES do CORPO DIRETIVO nº 01/2020 e nº 02/2020) e orientação da própria Central de Mandados.

Por corolário, aguarde-se por mais 60 dias. Após, tornem conclusos.

SAO PAULO/SP, 07 de setembro de 2020.

TARCILA DE SA SEPULVEDA ARAUJO
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: TARCILA DE SA SEPULVEDA ARAUJO - Juntado em: 07/09/2020 14:29:33 - 4458d4b
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20090318224640300000188511896?instancia=1>
Número do processo: 1000345-50.2018.5.02.0708
Número do documento: 20090318224640300000188511896



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
8ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul

ACC 1000345-50.2018.5.02.0708

AUTOR: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS
E DE MATERIAL ELETRICO DE SAO PAULO, MOGI DAS CRUZES - SP.

RÉU: OXIGEL MATERIAIS HOSPITALARES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EIRELI, ANTONIO
ROBERTO FRANCO DE LIMA

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao(à) MM(a). Juiz(íza) do Trabalho da 8ª Vara do Trabalho da Zona Sul/SP.

SÃO PAULO, data abaixo

FERNANDO DEMIQUILI

Servidor

DESPACHO

Vistos etc.

Conforme pode ser observado pela cópia do auto de arrematação do processo 1000931-39.2017.5.02.0703, com tramitação na 3ª vara do trabalho da Zona Sul, um dos equipamentos penhorados no auto de penhora e avaliação de id 05264a5 (Torno Mecânico Nardini MS 205 AE - avaliado em R\$23.000,00), já foi objeto de arrematação, portanto, fica desconstituída a penhora sobre o referido bem.

Ademais, não houve nomeação de fiel depositário até o presente momento.

Assim, determino a expedição de novo mandado, para reforço de penhora e avaliação de equipamentos que se encontrem livres para penhora.

Deverá o oficial de justiça proceder a nomeação do fiel depositário dos bens que vierem a ser penhorados, bem como do equipamento já penhorado em 25/11/2020 no auto de id 05264a5,:

Torno CNC Nardini, Logic 195 II

Cumpra-se.

SAO PAULO/SP, 19 de janeiro de 2021.

TARCILA DE SA SEPULVEDA ARAUJO
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: TARCILA DE SA SEPULVEDA ARAUJO - Juntado em: 19/01/2021 09:37:29 - 3406b94
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21011815562027500000200998294?instancia=1>
Número do processo: 1000345-50.2018.5.02.0708
Número do documento: 21011815562027500000200998294



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO

8ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - ZONA SUL

ACC 1000345-50.2018.5.02.0708

AUTOR: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS
METALURGICAS, MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO DE SAO
PAULO, MOGI DAS CRUZES - SP.

RÉU: OXIGEL MATERIAIS HOSPITALARES INDUSTRIA E COMERCIO
LTDA - EIRELI E OUTROS (2)

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao(à) MM(a). Juiz(íza) do
Trabalho da 8ª Vara do Trabalho da Zona Sul/SP.

TEMPO DECORRIDO SEM CUMPRIMENTO DO MANDADO

SÃO PAULO, data abaixo

FERNANDO DEMIQUILI

Servidor

DESPACHO

Vistos etc.

Com o advento da crise instalada pela COVID-19, os oficiais de
justiça encontram-se momentaneamente impossibilitados de

cumprimento de diligências externas, que não sejam de caráter urgente, como no presente caso, conforme atos normativos (RESOLUÇÃO N° 313, DE 19 DE MARÇO DE 2020 do CNJ, ATO CONJUNTO CSJT. GP. VP e CGJT. N° 001, DE 19 DE MARÇO DE 2020, ATO CONJUNTO CSJT. GP. VP e CGJT. N° 002, DE 20 DE MARÇO DE 2020, bem assim as RESOLUÇÕES do CORPO DIRETIVO n° 01/2020 e n° 02/2020) e PORTARIA GP N° 11/2021 e orientação da própria Central de Mandados.

Por corolário, aguarde-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2021.

ANDREZZA ALBUQUERQUE PONTES DE AQUINO
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: ANDREZZA ALBUQUERQUE PONTES DE AQUINO - Juntado em: 29/04/2021 11:10:30 - 7578a59
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21042910335008700000212575744?instancia=1>
Número do processo: 1000345-50.2018.5.02.0708
Número do documento: 21042910335008700000212575744



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
8ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - ZONA SUL

ACC 1000345-50.2018.5.02.0708

AUTOR: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS
METALURGICAS, MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO DE SAO PAULO,
MOGI DAS CRUZES - SP.

RÉU: OXIGEL MATERIAIS HOSPITALARES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA -
EIRELI E OUTROS (2)

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao(à) MM(a). Juiz(íza) do Trabalho, certificando que decorreu, em 17/08/2021, o prazo de 5 (cinco) dias para a executada opor Embargos à Execução. Nada mais.

SÃO PAULO, data abaixo

FERNANDO DEMIQUILI

Servidor

DESPACHO

Vistos etc.

Julgo subsistente a penhora.

Homologo a avaliação.

Encaminhem-se os autos ao Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados, certificando-se nos autos.

Cumpra-se.

SAO PAULO/SP, 31 de agosto de 2021.

TARCILA DE SA SEPULVEDA ARAUJO
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: TARCILA DE SA SEPULVEDA ARAUJO - Juntado em: 31/08/2021 10:47:14 - 566543d
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21083110342962300000227467903?instancia=1>
Número do processo: 1000345-50.2018.5.02.0708
Número do documento: 21083110342962300000227467903

SUMÁRIO

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
340c810	11/06/2018 09:52	Ata da Audiência	Ata da Audiência
bee592f	18/07/2018 15:11	Ata da Audiência	Ata da Audiência
00cb179	31/03/2019 11:40	Despacho	Despacho
07700ed	01/08/2019 21:04	Despacho	Despacho
1021e20	09/08/2019 16:30	Despacho	Despacho
ddc18d3	29/10/2019 12:38	Decisão	Decisão
dafcc54	04/02/2020 06:55	Despacho	Despacho
767a276	07/02/2020 21:15	Despacho	Despacho
24ce3b0	08/07/2020 13:11	Despacho	Despacho
4458d4b	07/09/2020 14:29	Despacho	Despacho
3406b94	19/01/2021 09:37	Despacho	Despacho
7578a59	29/04/2021 11:10	Despacho	Despacho
566543d	31/08/2021 10:47	Despacho	Despacho